



FREGUESIA DE ERVEDAL

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

FREGUESIA DE ERVEDAL

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, processo que é desenvolvido no presente regulamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado em reunião da Junta de Freguesia em oito de Março de dois mil e dez e pela Assembleia Freguesia na sua sessão de dezassete de Abril de dois mil e dez.

FREGUESIA DE ERVEDAL

CAPÍTULO I

DISPODIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJECTIVO

O presente regulamento e tabela de taxas anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 2º

SUJEITOS

1. O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas das vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3º

ISENÇÕES

1. Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem da isenção prevista em outros diplomas.

FREGUESIA DE ERVEDAL

O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3. A Assembleia de Freguesia, por proposta fundamentada da Junta de Freguesia, pode, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

ARTIGO 4º

ACTUALIZAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

TAXAS E LICENÇAS

ARTIGO 5º

TAXAS

A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Pela gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos desportivos e outros;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.



FREGUESIA DE ERVEDAL

A fundamentação económico financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução dos mesmos, bem como a incorporação de outros custos, tais como edifícios, equipamentos e custos gerais, que são imputáveis em função do referido tempo médio de execução, ou, no caso de ocupação privativa de um espaço público, tais como terrenos de cemitérios ou outros, o custo é função do tempo e do espaço ocupado. A fundamentação de cada uma das taxas em concreto consta do anexo I ao presente regulamento.

f) O valor de cada taxa resulta da aplicação do custo determinado em e), podendo o mesmo beneficiar de redução parcial, caso em que se encontra evidenciado em cada uma das taxas. A tabela com o custo, redução e valor da taxa consta do anexo I ao presente regulamento.

ARTIGO 6º

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do anexo I, são estabelecidas de acordo com o definido na portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

ARTIGO 7º

IMPOSTO DE SELO

1. Na concessão de licenças ao valor da respectiva taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código de Imposto de Selo.
2. O Imposto de Selo corresponde a 20% do valor da taxa aplicada à respectiva licença, num máximo de 3,00 €.



FREGUESIA DE ERVEDAL

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO ARTIGO 8º PAGAMENTO

1. A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 9º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.



FREGUESIA DE ERVEDAL

No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida a dividir pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

ARTIGO 10º

INCUMPRIMENTO

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º

GARANTIAS



FREGUESIA DE ERVEDAL

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 12º

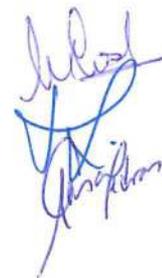
LIQUIDAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver escrito, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo no Tribunais Administrativos;
- h) Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13º

ENTRADA EM VIGOR



FREGUESIA DE ERVEDAL

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a fixar no edifício da Junta de Freguesia.

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO

E

TABELA DE TAXAS

FREGUESIA DE ERVEDAL

ANEXO 1

ELEMENTOS BASE PARA A FUNDAMENTAÇÃO DAS TAXAS NAS FREGUESIAS

Cálculo do custo de pessoal internalizado nas taxas

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 343,28 € ; Subsídio de almoço = 4,27 € ; Horas de trabalho / ano =

| CATEGORIA | Índice Médio | IND _i | RA _i | Valor / Hora | Valor / minuto (R _i) |
|----------------------------|--------------|------------------|-----------------|--------------|----------------------------------|
| A22 MOT Motorista | 1,39 | 477,16 € | 9.012,19 € | 5,85 € | 0,0975 € |
| A04 COV Coveiro / Auxiliar | 1,55 | 532,08 € | 9.936,02 € | 6,45 € | 0,1075 € |
| A06 AD2 Administrativo | 2,90 | 995,51 € | 17.730,88 € | 11,51 € | 0,1919 € |

| OC Æ OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO | | CP | | EDIFÍCIO | | m2 | | Out | | PESSOAL | | TEMPO | | TOTAL / ANO | |
|-------------------------------|-----------|--------|-------|----------|--------|--------|--------|---------------------|--------|-----------------|------------|---------|-------------|-------------|--|
| OSSÁRIO/CAMPA | CEMITÉRIO | CUSTO | TAXA | CUSTO | TAXA | TX AMO | TX MAN | Ocupad | Custos | (Coveiro / min) | TRAB / ANO | TEMPO | TOTAL / ANO | | |
| 120,00 | 2,0% | 150,00 | 1,25% | 2,50% | 450,00 | 1,25% | 2,00% | 0,25 m ² | | 0,11 € | 15 m | 5,46 € | | | |
| 180,00 € | 2,0% | 150,00 | 1,25% | 2,50% | 450,00 | 1,25% | 2,00% | 3,0 m ² | 30,00 | 0,11 € | 30 m | 24,14 € | | | |

| OC Æ DEPÓSITO DE CAIXÃO e CASA MORTUÁRIA | | | | | | | | | | | |
|--|--------|--------|---------------------|---------|--------|-----------------|---------|--|--|--|--|
| EDIFÍCIO - CUSTO / M ² | TX AMO | TX MAN | ESPAÇO OCUPADO | PESSOAL | O | TEMPO UTILIZADO | TOTAL | | | | |
| 300,00 € | 1,25% | 2,00% | 60,0 m ² | 0,11 € | 1,50 € | 24 H | 50,51 € | | | | |

| ED Æ EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|--------|--------------------|---------------|-----------------|--------|--|
| EDIFÍCIO - CUSTO / M ² | TX AMO | TX MAN | ESPAÇO OCUPADO | OUTROS CUSTOS | TEMPO UTILIZADO | TOTAL | |
| 350,00 € | 1,25% | 1,00% | 6,0 m ² | 0,05 € | 1 m | 0,05 € | |

| MC Æ MERCADO | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|--------|--------------------|---------------|---------|-----------------|--------|
| EDIFÍCIO - CUSTO / M ² | TX AMO | TX MAN | ESPAÇO OCUPADO | OUTROS CUSTOS | PESSOAL | TEMPO UTILIZADO | TOTAL |
| 300,00 € | 1,25% | 1,00% | 9,0 m ² | 0,51 € | 1,61 € | 1 D | 2,29 € |

| VT Æ VIATURA | | | | | | | |
|--------------|--------|--------|-------------|---------------|------------|----------|--------|
| Viatura | TX AMO | TX MAN | Combustível | Outros custos | Pessoal | Km / ano | TOTAL |
| 24.000,00 € | 20% | 5,00% | 3.150,00 € | 787,50 € | 9.012,19 € | 5200 | 3,64 € |

tempo de execução = TE

equipamento = EQ

edifício = ED

viatura = VT

outros custos = OC

custo unitário interveniente = Ri

taxa = TX

classificação económica = CE

imposto selo = IS

iva = IV

Custo Taxa = CT

CÁLCULO DAS TAXAS

Handwritten signatures and notes:
 - Top left: Multiple signatures in black ink.
 - Top center: "Ratimho" written in blue ink.
 - Top right: A large signature in blue ink.

| TX | TE | Ri | ED | EQ | VT | OC | CT | REDUÇÃO | TAXA |
|---|----------------------|-------------------|--------|---------------|----|-------------------------------|------------|------------|------------|
| Atestado | 30 | 0,1919 € | 0,05 € | | | | 7,27 € | 3,27 € | 4,00 € |
| Certificação de teor e autenticação de documentos-documentos por cada 4 | 30 | 0,1919 | 0,0503 | | | 0,56 € | 7,83 € | 2,83 € | 5,00 € |
| Certidão narrativa | 60 | 0,1919 | 0,0503 | | | | 14,53 € | 3,53 € | 11,00 € |
| Cópia de documentos - por cada 10 A4 | 5 | 0,1919 | 0,0503 | | | 0,6 | 1,81 € | 1,81 € | 0,00 € |
| Cópia de documentos - por cada A4 a partir de 10 | | | | | | | | | 0,05 € |
| Envio de fax - por cada A4 | isento até 3 páginas | | | | | | | | 0,20 € |
| Cópia de documentos - até 5 A3 | 5 | 0,1919 | 0,0503 | | | 0,9 | 2,11 € | 2,11 € | 0,00 € |
| Cópia de documentos - por cada +5 (unidade) A3 | | | | | | | | | 0,10 € |
| Cópia de doc. a cores - 1 A4 | 5 | 0,1919 | 0,0503 | | | 1,2 | 2,41 € | 2,41 € | 0,00 € |
| Cópia de documentos cores - +1 cada A4 | | | | | | | | | 0,25 € |
| Cópia de doc. a cores - 1 A3 | 5 | 0,1919 | 0,0503 | | | 2,4 | 3,61 € | 3,61 € | 0,00 € |
| Cópia de documentos cores - +1 cada A3 | | | | | | | | | 0,50 € |
| Afixação de editais | 10 | 0,1919 | 0,0503 | | | | 2,42 € | 2,42 € | 0,00 € |
| Inumação Taxa Administrativa | 25 | 0,1919 | 0,0503 | | | | 6,06 € | 1,06 € | 5,00 € |
| Inumação | 210 | 0,1075 | | | | 30 | 52,58 € | 27,58 € | 25,00 € |
| Ocupação Temporária Campa (a cobrar com a inumação base 7 anos) | 3 | | | 24,14 | | | 72,42 € | - € | 72,42 € |
| Ocupação permanente Campa | 80 | | | 24,14 | | | 1.931,18 € | 1.831,18 € | 100,00 € |
| Ocupação permanente Jazigo Os primeiros 3 m2 | 80 | | | 24,14 | | | 1.931,18 € | 431,18 € | 1.500,00 € |
| Por cada m2 a mais base | 80 | | | 10,058 | | | 804,66 € | 304,66 € | 500,00 € |
| Exumação Taxa Administrativa | 25 | 0,1919 | 0,0503 | | | | 6,06 € | 1,06 € | 5,00 € |
| Exumação | 240 | 0,1075 | | | | | 25,81 € | 0,81 € | 25,00 € |
| Ocupação Temporária Ossário base anual | 1 | | | 5,4558 | | | 5,46 € | 0,46 € | 5,00 € |
| Ocupação permanente ossário base 25 anos | 25 | | | 5,4558 | | | 136,40 € | 61,40 € | 75,00 € |
| Trasladação Taxa Administrativa | 30 | 0,1919 | 0,0503 | | | | 7,27 € | 2,27 € | 5,00 € |
| Trasladação | 140 | 0,1075 | | | | | 15,05 € | 0,05 € | 15,00 € |
| Casa Mortuária por dia | 1 | | | 50,507 | | | 50,51 € | 50,51 € | 0,00 € |
| Serviços de Cemitério | 60 | 0,1075 | | | | | 6,45 € | 6,45 € | 0,00 € |
| Sinais Funerários | 20 | 0,1075 | | | | | 2,15 € | 2,15 € | 0,00 € |
| Licença de Obras em Sepultura e Jazigos / Revestimentos internos | 30 | 0,1075 € | | | | | 3,23 € | - € | 3,23 € |
| Segunda Via de alvarás - corresponde à taxa administrativa de inumação | | | | | | | | | 5,00 € |
| Averbamentos em Alvarás de Sepultura Acresce | 30 | 0,1919 | 0,0503 | | | | 7,27 € | 2,27 € | 5,00 € |
| Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil | | | | | | | | | |
| Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua | | | | | | | | | 5,00 € |
| Para outras pessoas | | | | | | | | | 50,00 € |
| Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua | | | | | | | | | |
| Registo de Cão ou Gato | | Corresponde a 50% | | Corresponde a | | taxa de profilaxia (actualmen | 4,4 | | 2,20 € |

portaria 421/2004, de 24 de abril
Licença A - cão de companhia

Corresponde a Corresponde a da taxa de profilaxia (actualmen

Licença B - cão com fins económicos

Corresponde a Corresponde a da taxa de profilaxia (actualmen

Licença E - cão de caça

Corresponde a Corresponde a da taxa de profilaxia (actualmen

Licença G e H - cão raça potencialmente perigosa e perigoso

Corresponde a Corresponde a da taxa de profilaxia (actualmen

Licença I - gato

Corresponde a Corresponde a da taxa de profilaxia (actualmen

Banca Mercado 3x3

Viaturas Km

Aluguer de sala por cada 4 horas

Aprovado na Reunião do Executivo em 08/03/2010

A Presidenta da Junta

Theresa da Luz Pereira de Costa Almeida

O Secretário da Junta

Luís João Pereira Vaz

O Tesoureiro da Junta

Armando José Raposo do Espírito Santo

Aprovado em Sessão do Órgão Deliberativo em 17/04/2010

A Presidenta da Assembleia Freguesia

Carolina Faria Figueiredo da Silva

1º Secretário

Rebecca P. B. Fernandes Camar

2º Secretário

Alvaro Fernando Cardoso Nunes

Vogais

Armando José Raposo do Espírito Santo
João Fernando Figueiredo Faria
António Manuel Pinheiro Mendes
João António António Brito